

ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

O Chefe do Executivo sancionou ontem lei que altera dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios, cujos artigos 3.º e 5.º, referentes a toponímicos e ao processo de criação de municípios, passam a vigorar com nova redação.

O artigo 3.º dispõe que, na denominação de municípios e distritos, é vedado o emprego de nomes de mais de quatro palavras (excluídas as partículas gramaticais), sendo vedadas também as designações de datas e nomes de pessoas vivas.

O artigo 5.º dispõe sobre o processamento, na Assembléia Legislativa, da criação de municípios. A representação nesse sentido deverá dar entrada na Assembléia até o dia 30 de abril do ano da lei quinquenal, improrrogavelmente.

Estabelece ainda o diploma em seu artigo 3.º que a subdivisão de distrito de paz só poderá ser objeto da mesma Lei Quinquenal e desde que possua mais de 100 mil habitantes.

Dentistas para o Serviço Dentário Escolar

O Governador Carvalho Pinto autorizou o Secretário da Educação a admitir, no Serviço Dentário Escolar, os restantes 222 cirurgiões-dentistas aprovados em recentes provas de habilitação. A propósito, o titular da Educação dirigiu-se ao diretor daquele Serviço, recomendando prontas providências sobre a chamada dos interessados para escolha de vagas, rigorosamente na ordem da classificação obtida.

VETO

O Governador Carvalho Pinto vetou o artigo 2.º e seu § da referida lei. O artigo 3.º, não interferindo mais com o artigo 1.º, da Lei Orgânica dos Municípios, conforme constava do projeto original, deixou de inovar no que toca aos critérios a serem observados para a transformação de distritos em municípios, tornando-se, portanto, inócua, pela impossibilidade de revogar a lei anterior.

O veto estende-se à parte final do referido artigo, que visava favorecer distritos que especifica, em contrário à regra em vigor, constituindo-se, assim, em medida discriminatória e de exceção.

CENTRO SOCIAL DOS INSPECTORES DA GUARDA CIVIL

O Governador Carvalho Pinto recebeu ofício do Centro Social dos Inspectores da Guarda Civil de São Paulo, firmado pelo seu presidente, inspetor José Lopes Castilho, em que comunica ter aquela entidade já recebido a soma de 1 milhão de cruzeiros consignada no orçamento de 1962, ao mesmo tempo que informa ter o CSIGC tomado conhecimento da determinação do chefe do Executivo para que fosse consignada, na peça orçamentária de 1963, a soma de Cr\$ 1.400.000,00 para as obras sociais do Centro.

O ofício conclui louvando "mais esse gesto de compreensão e des-cortino de V. Exa", e apresentando os seus mais "sinceros e profundos agradecimentos".

Leis sancionadas

Foram sancionadas pelo governador Carvalho Pinto as seguintes leis: criando Dispensário de Tuberculose em Paulo de Faria, Centro de Saúde em Cangaíba (Capital), Ginásios Estaduais em Santana do Paraíba (São José dos Campos) e em Taciba, Escolas Normais em Uchôa e na Vila Rezende (Piracicaba), Subposto de Assistência Médico-Sanitária em Caieiras; declarando de utilidade pública o Lions Clube de Piracicaba, o Centro de Irradiação Mental Anady e a Associação Assistencial da Paróquia de N. S. da Lapa, ambos nesta Capital; criando cargos na Secretaria do Tribunal de Alçada, os quais serão preenchidos mediante concurso de provas e títulos; transformando em Instituto de Educação a Escola Normal de Votuporanga e em Escola Industrial a Escola Artesanal de Catanduva; dando a denominação de "Dr. Joel Lagos" ao Dispensário de Tuberculose de Pinheiros, nesta Capital; incluindo o Instituto de Medicina Tropical de São Paulo e o Centro de Medicina Nuclear, na relação da lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959; fixando nas referências "66", "52" e "45", respectivamente, os vencimentos dos cargos de Encarregado do Cerimonial, Assistente do Cerimonial e Auxiliar do Cerimonial, pertencentes ao Quadro da Secretaria do Governo.

Vetos do Chefe do Executivo

O Governador Carvalho Pinto vetou, totalmente, o projeto de lei n.º 285, de 1961, que objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder, neste exercício, um auxílio de um milhão de cruzeiros à "Casa do Menor", de Dracena. Em sua mensagem, justifica o chefe do Executivo, que "a despesa em vista é tipicamente orçamentária, para o atendimento da qual a Lei de Meios Estaduais consigna várias verbas, uma atribuída ao Legislativo e outras próprias do Executivo. Sendo certo que o presente projeto é de iniciativa dessa Assembléia, obviamente a despesa deveria oner-

rar a verba 2-8-98-4, que confere a esse Poder, para auxílios e subvenções, o total de Cr\$ 1.385.000.000". E esclarece: "Acresce, mais, que a entidade a ser beneficiada não encontra registrada no Serviço Social do Estado. Embora sem fazer qualquer prejulgamento a respeito da "Casa do Menor" de Dracena, forçoso é reconhecer que não deve o Governo conceder auxílio a uma instituição que nem mesmo procurou regularizar a sua situação perante o órgão administrativo adequado, no caso aquele Serviço".

TESOUREIROS

Na mesma data, o governador do Estado vetou parcialmente projeto de lei 670, de 1962, o veto recaiu sobre as disposições constantes dos artigos 4.º a 10 e 11, item II, acrescentadas do projeto original através de emendas, e que tratam de benefícios aos ocupantes de cargos de Tesoureiros.

Governador recebe jornalistas

Os jornalistas Maurício Loureiro Gama e José Carlos de Moraes, acompanhados do sr. Lício Marcondes do Amaral, diretores da Revista Edição Extra, foram recebidos em audiência especial pelo Governador Carvalho Pinto.

Na oportunidade, aqueles profissionais da imprensa fizeram convite ao Chefe do Executivo paulista para comparecer à cerimônia de entrega dos troféus "João Ramalho" e "Bartira", conferidos aos 10 homens mais úteis e às 10 mulheres mais atuantes do ano de 1962, escolhidos por um júri composto por altas figuras da vida social, política e econômica de São Paulo.

A solenidade está marcada para o próximo dia 25, às 20 horas, no Teatro Tupi à rua Consolação.

Extintos seis cargos de advogado na EFS

O Governador Carvalho Pinto assinou decreto extinguindo, na carreira de advogados do quadro da Estrada de Ferro Sorocabana, seis cargos criados com a reestruturação levada a efeito em novembro de 1961.

Os seis cargos ora extintos, quando necessários e na medida que se forem descentralizando os serviços da Consultoria Jurídica da aludida Estrada serão criados para serem providos com remanescentes aprovados no concurso para a carreira de Advogado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.693, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Altera disposições da Lei Orgânica dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 3.º e 5.º da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), alterados pelas leis n.ºs 2.081 e 4.571, de 27 de dezembro de 1952 e 3 de janeiro de 1958, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º — Na toponímia de municípios e distritos é vedado o emprego de nomes de mais de quatro palavras, designações de datas e nomes de pessoas vivas.

Parágrafo único — Não se contarão para os efeitos deste artigo as partículas gramaticais.

Artigo 5.º — A criação do município será provocada por representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada no mínimo por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados no distrito há mais de dois anos, com as respectivas firmas reconhecidas.

§ 1.º — A residência ou domicílio dos signatários será atestado pelo tabelião do distrito, ou, no impedimento justificado deste, pelo juiz de paz ou pela autoridade policial.

§ 2.º — A qualidade dos signatários, como eleitores, será provada por meio de certidão fornecida pelo escrivão eleitoral da comarca.

§ 3.º — Tanto o reconhecimento das firmas como os atestados de residência ou domicílio e a certidão do escrivão eleitoral se farão sem onus para os interessados, não podendo, quer o tabelião, quer as autoridades referidas, negar-se a praticar esses atos sob pena de responsabilidade.

§ 4.º — A representação deverá vir instruída com os documentos que comprovem estar o distrito nas condições estabelecidas nesta lei, podendo a Assembléia permitir a sua complementação oportuna.

§ 5.º — Sempre que a prova dos requisitos mínimos exigidos pela presente lei se fizer difícil ou impossível, por circunstâncias independentes da vontade dos subscritores da representação a que se refere este artigo, determinará a Assembléia, pelo órgão competente, as providências necessárias para a devida apuração desses requisitos.

§ 6.º — A representação deverá ser entregue à Assembléia Legislativa até o dia 30 de abril do ano da lei quinquenal, não podendo ser considerada a que der entrada depois desse prazo.

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — A subdivisão de distrito só poderá ser objeto de lei que disponha sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, e desde que possua mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.694, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial da Paróquia de Nossa Senhora da Lapa da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Assistencial da Paróquia de Nossa Senhora da Lapa, da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.695, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lions Clube de Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.696, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública o "Centro de Irradiação Mental Anady", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro de Irradiação Mental Anady", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.697, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Alçada, constante da Tabela II, da Lei n. 1.762, de 12 de setembro de 1952, os seguintes cargos:

I — 1 (um) Bibliotecário, ref. "50"

II — 9 (nove) de Oficial de Sessão, ref. "31"

III — 4 (quatro) de Artífice-Mecânico, ref. "34"

IV — 1 (um) de Encarregado de Copa, ref. "34"

V — 1 (um) de Auxiliar da Copa, ref. "28"

Parágrafo único — Os cargos referidos nos itens I e II do artigo anterior serão preenchidos mediante concurso de provas e títulos.

Artigo 2.º — Ficam equiparados os vencimentos dos cargos de Tesoureiro e Auxiliar de Tesoureiro, criados pela Lei n. 5.469, de 8 de dezembro de 1960, aos cargos de igual denominação do Tribunal de Justiça do Estado, fixados nas Referências "66", "54" e "51".

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Alçada.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol
Diretor Geral